

RESOLUÇÃO CONJUNTA n.º 07/2023

O Diretor Presidente da Paraná Esporte e o Diretor Geral da Secretaria de Estado do Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.095/2022, na Lei Estadual n.º 21.352/2023 e na Lei n.º 13.709/2018

RESOLVEM:

Art. 1º Designar a servidora Danielle Cristini Martins, RG n.º 6.457.248-2 como encarregada pelo tratamento de dados pessoais da Secretaria de Estado do Esporte e da Paraná Esporte, lhe competindo, nos termos da Lei:

- I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 2º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 13/2021 da Paraná Esporte.

Curitiba, datado e assinada eletronicamente.

Walmir da Silva Matos
Diretor Presidente – Paraná Esporte
Decreto n.º 111/2023

Ibson Augusto Rhoden
Diretor Geral – SEES
Decreto n.º 115/2023

Documento: **Resolucao07.2023TratamentodeDados.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Walmir da Silva Matos (XXX.415.779-XX)** em 27/03/2023 14:17 Local: PRESP/DG.

Assinatura Simples realizada por: **Ibson Augusto Rhoden (XXX.551.149-XX)** em 27/03/2023 14:34 Local: SEES/DG.

Inserido ao protocolo **20.233.089-4** por: **Walmir da Silva Matos** em: 27/03/2023 14:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
93ab30dfc35e1128dd579aed74843464.

Tesouro Nacional - STN;

IV - quando do recebimento de notificações fiscais, ofícios, intimações ou apontamentos de débitos passíveis de gerar irregularidade jurídica, fiscal ou econômico-financeira, encaminhá-los às áreas competentes e, se for o caso, à Procuradoria Geral do Estado ou ao órgão jurídico que legalmente o assessor e represente, prestando todas as informações pertinentes, especialmente quanto à natureza do débito, para ciência e adoção das medidas administrativas ou judiciais cabíveis, visando a regularização dentro do prazo concedido para tal finalidade;

V - encaminhar à Controladoria Geral do Estado cópia de todas as notificações fiscais, ofícios e/ou intimações recebidas por órgãos externos e que possam afetar as regularidades jurídica, fiscal ou econômico-financeira do órgão ou entidade, informando as providências tomadas;

VI - manter relação atualizada de todas as notificações fiscais, ofícios e intimações recebidas;

VII - acompanhar, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, do Portal de Convênios do Governo Federal, os prazos para prestação de contas dos recursos federais e estaduais recebidos por meio de convênios;

VIII - acompanhar e cumprir as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil - RFB e demais atos normativos referentes ao cumprimento das obrigações tributárias, quais sejam: Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, dentre outras que se fizerem

necessárias para a manutenção da regularidade fiscal do órgão ou entidade;

IX - comunicar ao titular ou dirigente máximo do órgão ou entidade todas as medidas adotadas para garantir a manutenção das regularidades jurídica, fiscal e econômico-financeira;

X - providenciar a atualização em todos os cadastros sempre que houver a mudança do titular ou dirigente máximo do órgão ou entidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias da publicação do respectivo ato de nomeação ou designação.

XI - observar os prazos para atendimento das obrigações contidas nesta Resolução, os quais deverão observar o contido no artigo 12 do Decreto Estadual n.º 36/2015.

Art. 3º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a resolução n.º 12/2022 da Paraná Esporte.

Curitiba, datado e assinada eletronicamente.

(Assinado Eletronicamente)

Walmir da Silva Matos

Diretor Presidente – Paraná Esporte
Decreto nº 111/2023

Ison Augusto Rhoden

Diretor Geral – SEES
Decreto nº 115/2023

30426/2023

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 27 de março de 2023.
Protocolo nº 20.233.089-4
RESOLUÇÃO CONJUNTA 07/2023
O Diretor Presidente da Paraná Esporte e o Diretor Geral da Secretaria de Estado do Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.095/2022, na Lei Estadual nº 21.352/2023 e na Lei n.º 13.709/2018

RESOLVEM:

Art. 1º Designar a servidora Danielle Cristini Martins, RG n.º 6.457.248-2 como encarregada pelo tratamento de dados pessoais da Secretaria de Estado do Esporte e da Paraná Esporte, lhe competindo, nos termos da Lei:

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III – orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV – executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 2º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 13/2021 da Paraná Esporte.

Curitiba, datado e assinada eletronicamente.

(Assinado Eletronicamente)

Walmir da Silva Matos

Diretor Presidente – Paraná Esporte
Decreto nº 111/2023

Ison Augusto Rhoden

Diretor Geral – SEES
Decreto nº 115/2023

30503/2023



Diário OFICIAL Paraná

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.

www.imprensaoficial.pr.gov.br